



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 302, de 03 de julho de 2025

Dispõe acerca da definição do coeficiente tarifário do serviço semiurbano diferenciado ofertado no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (TRIP/GO), conforme processo nº 202500029002920.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR detém poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas as questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, e do art. 2º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Manifestação Técnica AGR/GERE-06087 nº 4/2025 (documento SEI nº 76125097), que versa sobre o reajuste do coeficiente tarifário do serviço de Semiurbano Diferenciado ofertado no sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás (TRIP/GO), a qual passa a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso XII do art. 2º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que versam sobre a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 225 / 2025 AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 76446238) e o Voto nº 219/2025 - AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 76446297), os quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e autonomia decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relativos à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 4º e dos incisos I, II e III do § 12 do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste do Coeficiente Tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em percentual de até 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 07 de julho de 2025, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I – Coeficientes Tarifários sem o ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coeficiente Tarifário
Serviço Semiurbano Diferenciado	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,283043

Notas:

1) ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens correspondentes às tarifas definidas nesta Resolução serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º. As tarifas fixadas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/07/2025, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76584303** e o código CRC **081B4438**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202500029002920



SEI 76584303



SUPLEMENTO

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569 (Lei nº 13.569 / 1999), de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101 (Lei nº 18.101 / 2013), de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319 (Decreto nº 10.319 / 2023), de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 03 de julho de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0073 (000037443058), de 17 de agosto de 2016, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º Serviço semiurbano regular é o serviço prestado em linha intermunicipal que liga dois ou mais municípios em que um dos municípios a ser atendido pelo serviço absorva, parcialmente, o mercado de trabalho do outro ou se caracterize por grande rotatividade de passageiros ou, ainda, receba demanda de acentuado volume, em percurso de, no máximo, 60 (sessenta) quilômetros, com as seguintes características:" (NR)

"§ 3º - A. Serviço semiurbano diferenciado é o serviço prestado em linha intermunicipal, com características de serviço semiurbano, cuja oferta é uma prerrogativa da transportadora e está vinculada à existência de um serviço outorgado, explorado com equipamentos de características especiais, para atendimento de demandas específicas. Todos os veículos semiurbano diferenciado deverão dispor, além das características especificadas no serviço semiurbano regular, obrigatoriamente de:

I - ar condicionado;

II - rede wi-fi;

III - pontos de carregamento para dispositivos eletrônicos;

IV - sistema interno de monitoramento; e

V - cintos de segurança." (NR)

"Art. 4º

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifária (FCT)
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano regular (NR)	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semiurbano diferenciado (NR)	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I (NR)
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I
Serviço Semileito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR
Serviço Leito Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I Acrescido pela Resolução Normativa nº 202/2023 - CR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 548008

Resolução Normativa 301, de 03 de julho de 2025

Dispõe sobre o reajuste das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202500029002787.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR detém poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas as questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, e do art. 2º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Nota Técnica nº 23/2025 - AGR/GERE (documento SEI nº 75698362), que trata do estudo do reajuste das tarifas do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, a qual passa a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso XII do art. 2º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que versam sobre a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 224/2025 - CREG1 (documento SEI nº 76446105) e o Voto nº 218/2025 - CREG1 (documento SEI nº 76446156), os quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e autonomia decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relativos à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 4º e dos incisos I, II e III do § 12 do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º Aprovar o reajuste das tarifas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás em percentual de até 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 07 de julho de 2025, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - Coeficientes tarifários para os tipos de serviços (com ICMS):



Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coefficiente Tarifário
Serviço Convencional, em rodovia tipo I		0,398941
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,526538
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,599816
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,495074
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,546549
Serviço Leito	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,905596

II - Coeficientes tarifários para os tipos de serviços (sem ICMS):

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coefficiente Tarifário
Serviço Convencional, em rodovia tipo I		0,323142
Serviço Convencional, em rodovia tipo II	1,31984 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,426496
Serviço Convencional, em rodovia tipo III	1,50352 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,485851
Serviço Expresso	1,24097 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,401010
Serviço Semileito	1,37000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,442705
Serviço Leito	2,27000 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,733533
Serviço Semiurbano	0,74146 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,239597

Notas:

- 1.ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- 2.O preço mínimo da passagem para o serviço convencional é de R\$ 9,38 (nove reais e trinta e oito centavos) para o ciclo 2025/2026.

Art. 3º As tabelas de preços das passagens correspondentes às tarifas definidas nesta Resolução serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º As tarifas fixadas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 548033

Resolução Normativa 302, de 03 de julho de 2025

Dispõe acerca da definição do coeficiente tarifário do serviço semiurbano diferenciado ofertado no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás (TRIP/GO), conforme processo nº 202500029002920. O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR detém poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação conferida pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º

do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023; Considerando o disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas as questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, do inciso III do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º do art. 2º da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, e do art. 2º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Manifestação Técnica AGR/GERE-06087 nº 4/2025 (documento SEI nº 76125097), que versa sobre o reajuste do coeficiente tarifário do serviço de Semiurbano Diferenciado ofertado no sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás (TRIP/GO), a qual passa a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso XII do art. 2º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás; Considerando o disposto no inciso VII do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e no inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que versam sobre a competência do Conselho Regulador da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o Relatório nº 225 / 2025 AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 76446238) e o Voto nº 219/2025 - AGR/CREG1-16166 (documento SEI nº 76446297), os quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como o § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que atribuem ao Conselho Regulador da AGR competência para deliberar, com exclusividade e autonomia decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização relativos à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador da AGR, em sessão realizada em 03 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inclusão da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 4º e dos incisos I, II e III do § 12 do art. 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, no cálculo tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Art. 2º. Aprovar o reajuste do Coeficiente Tarifário do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em percentual de até 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a vigorar a partir das 00h00 (zero hora) do dia 07 de julho de 2025, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - Coeficientes Tarifários sem o ICMS:

Tipo de Serviço	Fator de Correlação Tarifário (FCT)	Coefficiente Tarifário
Serviço Semiurbano Diferenciado	0,875909 x Coeficiente Tarifário - Convencional Tipo I	0,283043

Notas:

- 1.ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 3º. As tabelas de preços das passagens correspondentes às tarifas definidas nesta Resolução serão emitidas pela Gerência de Transportes.

Art. 4º. As tarifas fixadas nesta Resolução somente poderão ser praticadas pelas empresas após a AGR emitir as respectivas tabelas de preços das passagens.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 548033



SUPLEMENTO

Convocação nº 6/2025-AGR/AGR/GESG-06064
A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, **NOTIFICA** o abaixo relacionado, por ser seu endereço indefinido e considerando as infrutíferas tentativas de notificação via correios, a comparecer nesta Agência, ou contatar via e-mail: dividaativa.agr@goias.gov.br, localizada na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP:74.0005-010, para recolher aos cofres da AGR o valor abaixo especificado, quando devido, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do presente Edital, ou regularização de registros. Notifica-se, ainda, que vencido o prazo na forma prevista no parágrafo único, do art. 87, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, o referido montante se sujeitará a inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução fiscal. Decorrido o prazo para quitação do débito, o valor será atualizado até a data em que ocorrer o pagamento.

Van Caldas Novas Eireli -ME- CNPJ:11.706.293/0001-43-Processo: 202400029004348, Valor de R\$ 6.453,39(seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), Auto de infração nº44.106.**Juliano Alvarenga JA Transportes-CNPJ:**17.940.932/0001-17-Processo: 202400029003625, Valor de R\$ 3.226,69(três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), Auto de infração nº43.920.**Juliano Alvarenga JA Transportes-CNPJ:**17.940.932/0001-17-Processo:202400029005064, Valor de R\$ 6.453,39(seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), Auto de infração nº44.283.**Alves Rocha & Silva LTDA-ME-CNPJ:**04.289.440/0001-61, Processo:202400029003343, Valor de R\$ 3.226,69(três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), Auto de infração nº43.838.**Consórcio Caminhos do Sol -CNPJ:** 07.349.005/0001-73-Processo:202400029004787, Relatório de Vistoria - Contrato nº 008/2005 - SEINFRA.

Protocolo 548018

Extrato

Processo nº 202500029002784.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa 299, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 76580984), nos seguintes termos: "Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 21/2025/AGR/GERE-06087 (SEI nº 75696625), da Gerência de Regulação Econômica da AGR, para: I - atualizar em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para os serviços de gás canalizado, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I, alínea "c" e § 8º, da Lei nº 13.569/1999, com redação dada pela Lei nº 14.375/2002, considerando a variação acumulada do IGP-DI/FGV no período de junho de 2024 a maio de 2025; II - fixar o valor da base de cálculo da referenciada Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF em R\$ 0,40 (quarenta centavos) por metro cúbico de gás distribuído pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas desses serviços. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 548011

Extrato

Processo nº 202500029002783.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa 300, de 03 de julho de 2025 (SEI nº 76582258), nos seguintes termos: "Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 20/2025/AGR/GERE-06087 (SEI nº 75696252), da Gerência de Regulação Econômica da AGR, para: I - atualizar em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) o valor da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, nos termos do art. 24, § 2º, inciso I, alínea "a" e § 8º, da Lei nº 13.569/1999, com redação dada pela Lei nº 14.375/2002, considerando a variação acumulada do IGP-DI/FGV no período de junho de 2024 a maio de 2025; II - fixar o valor da base de cálculo da referenciada Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF em R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 548010

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça
sua publicação, sem intermediários,
pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa
OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL